c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;

d) Qualquer forma de tratamento ilícito.

6. A Segunda Contraente autoriza expressamente que os seus dados pessoais, fornecidos à Primeira Contraente, sejam por esta tratados para os efeitos e nos termos enunciados nos números anteriores, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão.

7. A Segunda Contraente tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação.

8. Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, a Segunda Contraente pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@ump.pt descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Cláusula Décima Primeira

(Instrumentos de trabalho)

Cessando o contrato de trabalho, a Segunda Contraente deve devolver imediatamente à Primeira Contraente os instrumentos de trabalho e quaisquer outros objetos pertencentes a esta, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados.

Cláusula Décima Segunda

(Segurança e saúde no trabalho)

1. A Primeira Contraente assegura, nos termos da Cláusula 28.ª do Acordo de empresa aplicável, as condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

2. Segunda Contraente obriga-se a cumprir todas as prescrições em vigor na Primeira Contraente em matéria de segurança, utilizando corretamente e de acordo com as instruções os aparelhos e instrumentos postos à sua disposição.

Cláusula Décima Terceira

(Regulamentos internos)

1. A Segunda Contraente declara ter conhecimento do "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" aprovado e em vigor na primeira Contraente, comprometendo-se ao seu cumprimento.